



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I N° 4.909, DE 21 DE MARÇO DE 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.220, DE 23 DE JULHO DE 2003, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A EXTINGUIR AUTARQUIA MUNICIPAL, CONCEDER O USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, A FIM DE QUE SEJA INSTALADO UM COMPLEXO HOSPITALAR, BEM COMO, A TRANSFERIR OS SERVIDORES DA AUTARQUIA PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.220, de 23 de julho de 2003, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A EXTINGUIR AUTARQUIA MUNICIPAL, CONCEDER O USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, A FIM DE QUE SEJA INSTALADO UM COMPLEXO HOSPITALAR, BEM COMO, A TRANSFERIR OS SERVIDORES DA AUTARQUIA PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Incluir em sua proposta orçamentária nos exercícios vindouros, crédito para tal fim, correspondente a, no mínimo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mensais, cujo pagamento deverá efetivar-se até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de março de 2006

José Francisco Ferreira da Luz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João Alfredo da Silveira Peixoto
Secretário de Administração